



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.277/91

SÚMULA:" Autoriza o Executivo Municipal a vincular parte dos valores do F.P.M. Fundo de Participação dos Municípios, para pagamento das cotas do parcelamento dos débitos com o I.N.S.S."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o parcelamento da dívida do Município com o I.N.S.S.-- Instituto Nacional de Seguridade Social, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, na forma da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Portaria nº 3.604, de 31 de outubro de 1991 do M.T.P.S. e Resolução nº 067, de 04 de novembro de 1991, do I.N.S.S.

ARTIGO 2º -O valor a ser parcelado em 240 (duzentos e quarenta) meses será de CR\$ 90.025,298,00 (Noventa milhões, vinte e cinco mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros) atualizados até a data de 29 de julho de 1991.

§ ÚNICO -Sobre o débito parcelado incidirá juros de mora equivalente a TRD - Taxa Referencial Diária sobre o saldo devedor.

ARTIGO 3º -Para garantia do principal e acessórios, fica o Executivo Municipal autorizado a vincular parte dos valores do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, para pagamento das cotas do parcelamento do débito.

ARTIGO 4º -O Município consignará em seu orçamento anual e plurianual durante o prazo previsto no artigo 1º, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessórios' resultantes do cumprimento desta Lei.



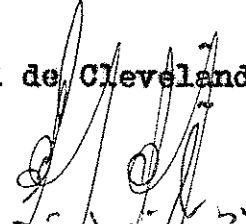
CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei Municipal nº 1.277/91

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
09 de dezembro de 1.991.


Jaime Mozza
Presidente


Bel. Paulo Penteado
1º Secretário